

o arguido Paulo Jorge Jesus Gonçalves Polónio, filho de Luis Baião Gonçalves Polónio e de Sara de Jesus Calção Polónio natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1972, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10659855, com domicílio na Rua do Capitão José Vieira Branco, 12, lote 24, 4.º, esquerdo, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 27.º, B, com referência ao n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção (RJFNA), praticado em Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Mendonça Pavão*. — A Escrivã Auxiliar, *Catarina Eufémia S. F. Teixeira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

#### Aviso n.º 6867/2006 — AP

A Dr.ª Cristiana Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo abreviado n.º 89/02.8GTSR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Palhais da Silva, filho de Cesar Mendes da Silva e de Orquídea Insolina Palhais, natural de Mouriscas (Abrantes), nascido em 1 de Janeiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13487073, com domicílio na Rua Alto de Barreiros, n.º 1186, Fânzeres, 4510 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Março de 2002, por despacho de 9 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Marília Elias*.

#### Aviso n.º 6868/2006 — AP

A Dr.ª Cristiana Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 554/06.8BTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel dos Reis Nascimento Morito, filho de Francisco Júlio Morito e de Maria Julieta Reis Nascimento natural de Tomar, São João Baptista (Tomar), de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1984, solteiro, profissão vendedor ambulante de produtos não comestíveis, titular do bilhete de identidade n.º 12626217, com domicílio no Largo do Flecheiro 11, Tomar, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Marília Elias*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

#### Aviso n.º 6869/2006 — AP

O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 69/03.6PATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Fragoço, filho de Alvaro Maria Fragoço e de Maria

José da Silva, natural de Porto de Mós, Serro Ventoso (Porto de Mós), de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1977, solteiro, com último domicílio conhecido na Rua do Flecheiro, 35-A, Tomar, 2300 Tomar, o qual foi em 16 de Novembro de 2004, condenado por sentença em prisão efectiva, 7 meses, transitado em julgado em 10 de Janeiro de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte*.

#### Aviso n.º 6870/2006 — AP

O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/05.4PBTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Matos de Carvalho, filho de Adelino Quaresma de Carvalho e de Cristina Saraiva de Matos, natural de Santa Maria (Manteigas), de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6935494, com último domicílio conhecido na Rua do Aqueduto, lote 26, Caneças, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

#### Aviso n.º 6871/2006 — AP

O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 386/01.0TATNV, pendente neste Tribunal contra a arguida Claire Joan-Robin, filha de Alain Robin e de Patrícia Tisserand, nacional de França, nascida em 16 de Dezembro de 1982, solteira, com último domicílio na 72, Rue de Paris, Le Parray On Yvelines, 7861-0 França, a qual foi condenada por sentença de 7 de Abril de 2003, na pena de 20 dias de multa à taxa diária de € 6 o que perfaz o total de € 120, decisão transitada em julgado no dia 4 de Julho de 2003, pela prática de um crime de burla para obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2001, não tendo a arguida pago a multa em que foi condenada e tendo em conta que a mesma tem nacionalidade francesa e reside em França, não lhe são conhecidos bens penhoráveis, não foi possível proceder à execução patrimonial de forma a obter o valor suficiente para pagamento da multa. Em conformidade e nos termos do artigo 49.º do Código Penal, foi por despacho de 18 de Novembro de 2003 convertida a pena de multa aplicada na pena de prisão subsidiária de 13 dias, pelo que é a mesma notificada por esta forma, para se apresentar em juízo dentro do prazo de 10 dias, contado da data da afixação do último éditto, sob pena de, não o fazendo, ser declarada contumaz,